



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ: 83.211.391/0001-10



CONTRATO 20240200

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA: T & S COMERCIAL DE PEÇAS LTDA.

O MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à Rua Acrísio Santos sn, Centro, CEP :68520-000 São domingos do Araguaia, representado neste ato pela Sr^a. Elizane Soares da Silva, Prefeita Municipal e, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa, T & S COMERCIAL DE PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.185.368/0001-49, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr^a Maria Socorro de Oliveira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1792545 PC/PA e do CPF nº 298.045.582-20, de acordo com a representação legal que lhe é de direito, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS PESADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA**, conforme estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2024 - PMSDA, na Ata de Registro de Preços nº 20240193, e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo Administrativo nº 0/2024 - SERPLAN, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS PESADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00268	ARRUELA XCMG LW300	UNIDADE	8.00	75,000	600,00
00269	BOMBA OLEO LW300	UNIDADE	2.00	2.300,000	4.600,00
00270	BOMBA DAGUA LW300 208598	UNIDADE	2.00	1.700,000	3.400,00
00271	BOMBA TRANSFERENCIA LW300	UNIDADE	2.00	2.020,000	4.040,00

Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ: 83.211.391/0001-10



00272	BICO UNIDADE INJETOR LW300	UNIDADE	18.00	5.100,000	91.800,00
00273	BUCHA LW300 9967993	UNIDADE	12.00	125,000	1.500,00
00274	BUCHA LW300 9967992	UNIDADE	12.00	165,000	1.980,00
00275	BUCHA LW300 9968011	UNIDADE	12.00	185,000	2.220,00
00276	BUCHA LW300 85925469	UNIDADE	12.00	200,000	2.400,00
00277	BUCHA LW300 9968110	UNIDADE	12.00	260,000	3.120,00
00278	BUCHA LW300 85803358	UNIDADE	12.00	215,000	2.580,00
00279	BUCHA LW300 83925539	UNIDADE	12.00	245,000	2.940,00
00280	BUCHA LW300 858002500	UNIDADE	12.00	250,000	3.000,00
00281	BUCHA LW300 9976674	UNIDADE	12.00	220,000	2.640,00
00282	BUCHA LW300 83910578	UNIDADE	12.00	270,000	3.240,00
00283	BUCHA LW300 85801029	UNIDADE	12.00	190,000	2.280,00
00284	BUCHA LW300 83910666	UNIDADE	12.00	210,000	2.520,00
00285	COROA E PEAO LW300	UNIDADE	2.00	6.050,000	12.100,00
00286	COROA LW300 85806003	UNIDADE	6.00	4.650,000	27.900,00
00287	CUBO LW300 85903006	UNIDADE	4.00	2.050,000	8.200,00
00288	DISCO FREIO LW300	UNIDADE	16.00	930,000	14.880,00
00289	DISCO LW300 9968289	UNIDADE	10.00	680,000	6.800,00
00290	DISCO AÇO LW300	UNIDADE	8.00	700,000	5.600,00
00291	EIXO LW300	UNIDADE	6.00	1.200,000	7.200,00
00292	DENTE LW300	UNIDADE	36.00	450,000	16.200,00
00293	PARAFUSP DENTE LW300	UNIDADE	72.00	32,000	2.304,00
00294	PORCA DENTE LW300	UNIDADE	72.00	72,000	5.184,00
00295	LAMINA CONCHA LW300	UNIDADE	2.00	4.550,000	9.100,00
00296	FILTRO LUBRIFICANTE LW300	UNIDADE	12.00	230,000	2.760,00
00297	FILTRO DIESEL LW300	UNIDADE	12.00	270,000	3.240,00
00298	FILTRO SEPARADOR LW300	UNIDADE	12.00	520,000	6.240,00
00299	FILTRO AR INT LW300	UNIDADE	12.00	490,000	5.880,00
00300	FILTRO AR EXTERNO LW300	UNIDADE	12.00	570,000	6.840,00
00301	FILTRO HIDRAULICO LW300	UNIDADE	12.00	850,000	10.200,00
00302	ENGRENAGEM LW300	UNIDADE	4.00	1.670,000	6.680,00
00303	VIDRO DIANTEIRO LW300	UNIDADE	2.00	3.470,000	6.940,00
00304	HORIMENTOCOMPONTEIROLW300	UNIDADE	2.00	230,000	460,00
00305	LUVA LW300	UNIDADE	2.00	470,000	940,00

Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ: 83.211.391/0001-10



00306	GRAXEIRO LW300	UNIDADE	12.00	4,800	57,60
00307	GRAXEIRO 10MM LW300	UNIDADE	12.00	6,600	79,20
00308	PINO LW300	UNIDADE	12.00	260,000	3.120,00
00309	PINO LW300 85803195	UNIDADE	12.00	330,000	3.960,00
00310	PINO LW300 85915563	UNIDADE	12.00	365,000	4.380,00
00311	PINO LW300 858963125	UNIDADE	12.00	385,000	4.620,00
00312	PINO LW300 85802975	UNIDADE	12.00	340,000	4.080,00
00313	PISTAO LW300 99626785	UNIDADE	12.00	660,000	7.920,00
00314	PLACA LW300 85924136	UNIDADE	10.00	1.280,000	12.800,00
00315	RETENTOR LW300	UNIDADE	12.00	250,000	3.000,00
00316	RETENTOR LW300	UNIDADE	16.00	155,000	2.480,00
00317	RETENTOR LW300 81923645	UNIDADE	12.00	267,000	3.204,00
00318	ROLAMENTO LW30	UNIDADE	8.00	300,000	2.400,00
00319	ROLAMENTO LW300	UNIDADE	6.00	495,000	2.970,00
00320	ROLAMENTO AGULHA LW300	UNIDADE	8.00	175,000	1.400,00
00321	TAMPA COMBUSTIVEL LW300	UNIDADE	2.00	595,000	1.190,00
00322	CANETA BICO INJ LW300	UNIDADE	12.00	2.750,000	33.000,00
00323	RADIADOR LW300	UNIDADE	1.00	14.500,000	14.500,00
00324	ANEL LW300 280472536	UNIDADE	12.00	89,370	1.072,44
00325	ANEL LW300 214257896	UNIDADE	12.00	58,400	700,80
00326	ANEL LW300 28142785	UNIDADE	8.00	84,200	673,60
00327	FAROL LW300	UNIDADE	6.00	520,000	3.120,00
00328	LANTERNA LW300	UNIDADE	6.00	301,000	1.806,00
00329	BRONZE DE BIELA LW300	UNIDADE	12.00	367,000	4.404,00
00330	BRONZE MANCAL LW300	UNIDADE	12.00	428,000	5.136,00
00331	BRONZE DO MOTOR LW300	UNIDADE	6.00	365,000	2.190,00
00332	JUNTA DO CABEÇOTE LW300	UNIDADE	2.00	1.375,000	2.750,00
00333	BARRA BRONZE 120K 5T8366	PEÇA	8.00	135,000	1.080,00
00334	BARRA BRONZE 120K 5T2925	PEÇA	8.00	200,000	1.600,00
00335	BUCHA 120K 2G7387	PEÇA	2.00	140,000	280,00
00336	BUCHA 120K 2G8624	PEÇA	4.00	95,000	380,00
00337	BUCHA BRONZE 120K 4K8659	PEÇA	2.00	420,000	840,00
00338	BUCHA BRONZE 120K 4K8660	PEÇA	4.00	425,000	1.700,00
00339	CONE 120K 1B4046	PEÇA	2.00	590,000	1.180,00

Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ: 83.211.391/0001-10



00340	CONEXÃO 120K6G1415	PEÇA	4.00	450,000	1.800,00
00341	COROA 120K2G6377	PEÇA	1.00	2.970,000	2.970,00
00342	COROA 120K 8D8787	PEÇA	1.00	2.550,000	2.550,00
00343	CUBO FREIO RODA 120K 2	PEÇA	2.00	2.580,000	5.160,00
00344	DISCO AÇO 120K 8D8794	PEÇA	10.00	230,000	2.300,00
00345	ENGRENAGEM 120K 1W9812	PEÇA	2.00	700,000	1.400,00
00346	ENGRENAGEM 120K 8D5344	PEÇA	2.00	2.500,000	5.000,00
00347	JUNTA 120K 2G9789	PEÇA	8.00	32,000	256,00
00348	MOLA 120K 9W4430	PEÇA	10.00	95,000	950,00
00349	PLACA 120K 1107723	PEÇA	6.00	310,000	1.860,00
00350	PLACA 120K 7G0437	PEÇA	6.00	310,000	1.860,00
00351	PLACA BRONZE 120K 6G4524	PEÇA	16.00	151,000	2.416,00
00352	PLACA BRONZE 120K 6G4525	PEÇA	16.00	240,000	3.840,00
00353	PLACA 120K 3P0337	PEÇA	6.00	220,000	1.320,00
00355	ROLAMENTO 120K 8H9789	PEÇA	2.00	123,000	246,00
00356	SEM FIM 120K 9D1142	PEÇA	2.00	2.390,000	4.780,00
00357	SILENCIOSO 120K 2Y6555	PEÇA	2.00	890,000	1.780,00
00358	TROCADOR CALOR 120K	PEÇA	1.00	2.090,000	2.090,00
00359	TUBO 120K 2Y8458	PEÇA	2.00	380,000	760,00
00360	TUBO OLEO MOTOR 3306	PEÇA	2.00	450,000	900,00
00361	UNHA ESCARIFICADOR	PEÇA	20.00	85,000	1.700,00
00362	BARRA BRONZE 120K	PEÇA	2.00	230,000	460,00
00363	BOMBA DAGUA 120K	PEÇA	1.00	4.820,000	4.820,00
00364	BUCHA 120K 2G8631	PEÇA	4.00	111,000	444,00
00365	BUCHA 120K 2G8661	PEÇA	4.00	144,000	576,00
00366	BUCHA 120K 2G8736	PEÇA	4.00	230,000	920,00
00367	BUCHA 120K 8D9814	PEÇA	4.00	135,000	540,00
00368	BUCHA 120K 8W6473	PEÇA	4.00	140,000	560,00
00369	BUCHA AÇO 120K 5K0984	PEÇA	2.00	205,000	410,00
00370	BUCHA AÇO 120K 5K0985	PEÇA	2.00	1.480,000	2.960,00
00371	CALCO 120K 2G6793	PEÇA	9.00	47,000	423,00
00372	CALCO 120K 7D8983	PEÇA	10.00	30,000	300,00
00373	CALCO 120K 8D8791	PEÇA	24.00	50,000	1.200,00
00375	CAPA 120K 1P4693	PEÇA	4.00	380,000	1.520,00

Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ: 83.211.391/0001-10



00376	CAPA 120K 5L2031	PEÇA	2.00	360,000	720,00
00377	COLAR 120K 2G4011	PEÇA	2.00	200,000	400,00
00378	CONE 120K 1J4757	PEÇA	1.00	930,000	930,00
00379	CORRENTE TANDER 120K	PEÇA	4.00	3.680,000	14.720,00
00380	COTOVELO 120K 3P0114	PEÇA	2.00	1.380,000	2.760,00
00381	CUBO FREIO RODA 120K	PEÇA	2.00	1.705,000	3.410,00
00382	DISCO 120K 2G9908	PEÇA	10.00	260,000	2.600,00
00383	DISCO 120K 6Y5352	PEÇA	10.00	375,000	3.750,00
00385	DISCO AÇO 120K 7D8434	PEÇA	10.00	250,000	2.500,00
00386	DISCO FIBRA 120K	PEÇA	10.00	330,000	3.300,00
00387	EIXO RODA 120K	PEÇA	1.00	7.800,000	7.800,00
00388	FAROL QUADRADO 120K	PEÇA	6.00	138,000	828,00
00389	FILTRO AR EXTERNO 120K	PEÇA	4.00	550,000	2.200,00
00390	FILTRO AR INTERNO 120K	PEÇA	4.00	350,000	1.400,00
00391	FILTRO COM SENSOR 120K	PEÇA	4.00	700,000	2.800,00
00392	FILTRO COMBUSTIVEL120K	PEÇA	4.00	315,000	1.260,00
00393	FILTRO HIDRAULICO 120K	PEÇA	4.00	640,000	2.560,00
00394	FILTRO LUBRIFICANTE120K	PEÇA	4.00	285,000	1.140,00
00395	FILTRO SEPRADOR DE ÁGU	PEÇA	4.00	500,000	2.000,00
00397	FIXADOR 120K 2G5667	PEÇA	4.00	60,000	240,00
00398	HELICE 120K 1003607	PEÇA	1.00	1.230,000	1.230,00
00399	KIT MOTOR INJEÇÃO DIRETA	PEÇA	6.00	3.700,000	22.200,00
00401	MANOMETRO OLEO MOTOR 120K	PEÇA	2.00	235,000	470,00
00402	MOLA 120K 8M4295	PEÇA	20.00	18,000	360,00
00403	MOLA 120K 9W4431	PEÇA	20.00	79,500	1.590,00
00404	MOLA VALVULAS 120K	PEÇA	20.00	65,000	1.300,00
00405	PARAFUSO 120K	PEÇA	8.00	12,200	97,60
00406	PARAFUSO 120K	PEÇA	40.00	13,000	520,00
00407	PARAFUSO LAMINA 3/4	PEÇA	200.00	315,000	63.000,00
00409	PINO 120K 2G6157	PEÇA	2.00	720,000	1.440,00
00410	PINO 120K 6G0607	PEÇA	2.00	850,000	1.700,00
00411	PISTÃO 120K 8E975	PEÇA	2.00	3.300,000	6.600,00
00412	PLACA 120K 108575	PEÇA	6.00	910,000	5.460,00
00413	PLACA 120K 7G0438	PEÇA	6.00	476,000	2.856,00

Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000



00414	PLACA 120K 9U9995	PEÇA	6.00	276,000	1.656,00
00415	POLIA 120K 7N0619	PEÇA	1.00	1.780,000	1.780,00
00417	ROLAMENTO 120K	PEÇA	2.00	378,000	756,00
00418	ROLAMENTO 120K	PEÇA	2.00	160,990	321,98
00354	ROLAMENTO CONJUNTO	PEÇA	2.00	1.630,000	3.260,00
00419	TAMPA 120K 6G9333	PEÇA	2.00	270,000	540,00
00420	VARETA 120K 8X4271	PEÇA	2.00	481,000	962,00
00374	CALCO REAJUSTE	UNIDADE	9.00	35,000	315,00
00384	DISCO 120K 6Y5362	UNIDADE	10.00	310,000	3.100,00
00396	FILTRO DE TRANSMISSAO	UNIDADE	4.00	735,000	2.940,00
00400	LAMINA CUVA PATROL	UNIDADE	20.00	1.800,000	36.000,00
00408	PIÃO 120K 8W5092	UNIDADE	1.00	2.150,000	2.150,00
00416	POLCA LAMINA 3/4 120K	UNIDADE	200.00	5,850	1.170,00
				VALOR TOTAL R\$	716.745,22

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

(Art. 105, Lei 14.133/2021)

2.1. O prazo de vigência da contratação começa a partir da data da assinatura do presente contrato, até o dia 31/12 /2024 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, nas seguintes hipóteses:

Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000



2.1.1.1. quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento;

2.1.1.2. quando, pela natureza do objeto, se tratar de serviços de natureza contínua, o qual poderá ser prorrogado em prazos não superiores a um ano, e no máximo até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106, da Lei 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O licitante deve proporcionar entrega dos produtos, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ: 83.211.391/0001-10



4.2. Os materiais do objeto desta contratação, são comuns, de consumo, encontrados facilmente no mercado, sendo que contratação deverá ocorrer mediante processo de licitação. O fornecimento será parcelado de acordo com a necessidade da secretaria

CLÁUSULA QUARTA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições de Entrega:

4.1.1. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa Contratada.

4.1.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os serviços, nas quantidades estimadas e com qualidades de consumo, promovendo sua substituição quando necessário;

4.2. Local de Entrega:

4.2.1 O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos e feriados, a critério da administração, no prazo máximo conforme item 7.3.1. do Termo de Referência.

4.3. Forma e Prazo de Entrega:

4.3.1. O prazo de início de execução do objeto deverá ser de: 05 (cinco) dias úteis, **a partir da data de assinatura do contrato ou recebimento da ordem de serviço/ou compra.**

4.3.2. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.3.3. Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias a contar da data de abertura das propostas de preço.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 716.745,22 (Setecentos e dezesseis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ: 83.211.391/0001-10



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000



- 8.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000



9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade, via sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ: 83.211.391/0001-10



- 9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000



9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



IV. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ: 83.211.391/0001-10



12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 01 – Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia.

PROJETOS / ATIVIDADES: 2009 – Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serv. Terceiros Pessoa Jurídica.

SUBELEMENTO: 3.3.90.39.99 – Outros serv. Terceiros Pessoa Jurídica.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ: 83.211.391/0001-10



15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Domingos do Araguaia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Domingos do Araguaia – PA, 26/08/2024.

Município de São Domingos do Araguaia
CNPJ: 83.211.391/0001-10
CONTRATANTE

T & S COMERCIAL DE PEÇAS LTDA
Maria Socorro de Oliveira
CONTRATADA

Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ: 83.211.391/0001-10



Testemunhas:

1. _____ . CPF: ____ . ____ . ____ - ____
2. _____ . CPF: ____ . ____ . ____ - ____

Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000